



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**

CEP: 39.135-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1163 / 1128

**PROJETO DE LEI Nº 475/2001**

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.**

**Art. 2º - Ao CMDRS compete:**

I - Promover a articulação e adequação de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibilizá-las à realidade do município, e acompanhar, fiscalizar e avaliar sua implementação.

II - Participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS e, anualmente, dos Planos de Trabalho dele decorrentes, e da sua implementação.

III - Homologar o PMDRS, emitindo parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações nele propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares.

IV - Aprovar, anualmente, o Plano de Trabalho emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade do seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do Plano, e recomendando a sua execução.

V - Promover a avaliação dos impactos das ações do PMDRS no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários.

VI - Acompanhar e monitorar as ações previstas no PMDRS e nos Planos de Trabalho, exercendo vigilância sobre as execuções.

VII - Sugerir ao Executivo Municipal, e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.

VIII - Propor políticas e Diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como à regularidade do abastecimento alimentar do município.

XI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município.

X - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

**Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no município de Presidente**

Kubitschek.





# PRÉFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHECK

CEP: 39.135-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (38) 3545-1122 - FAX: (38) 3545-1163 / 1128

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º -.. Integram o CMDRS:

- I - O Presidente do CODEMA.
- II - O Chefe de Gabinete do Prefeito.
- III - O Chefe do ESLOC/EMATER/MG.
- IV - O representante do Conselho Municipal de Assistência Social.
- V - Um representante Secretaria Municipal de Saúde
- VI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Kubitschek
- VII - Um representante da Associação Unidos do Pantinha
- VIII - Um representante do conselho de Desenvolvimento Comunitário de Treme
- IX - Um representante da Associação dos Produtores Rurais do Vale do Paraúna.
- X - Um representante dos Agricultores da Comunidade de Capela Velha.

§ - Único Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representantes.

Art. 6º - O Executivo Municipal fornecerá as condições necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições, nos termos do Inciso II do Artigo 90 da Resolução N.º 15 de 10 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 25 de outubro de 2001.

  
Dr. Edson Viana Dias  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 475/2001 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I - Promover a articulação e adequação de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibilizá-las a realidade do município, e acompanhar, fiscalizar e avaliar sua implementação.
- II - Participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS e, anualmente, dos Planos de Trabalho dele decorrentes, e da sua implementação.
- III - Homologar o PMDRS, emitindo parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações nele propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares.
- IV - Aprovar, anualmente, o Plano de Trabalho emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade do seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do Plano, e recomendando a sua execução.
- V - Promover a avaliação dos impactos das ações do PMDRS no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários.
- VI - Acompanhar e monitorar as ações previstas no PMDRS e nos Planos de Trabalho, exercendo vigilância sobre as execuções.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

VII - Sugerir ao Executivo Municipal, e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural.

VIII - Propor políticas e Diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como à regularidade do abastecimento alimentar do município.

XI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município.

X - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no município de Presidente Kubitschek.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o CMDRS de forma paritária, governamentais e não governamentais:

**Representantes Governamentais:**

I - Um representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA.

II - Um representante do representante do Executivo Municipal.

III - Um representante do ESLOC/EMATER/MG.

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

**Representantes não Governamentais:**

VI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Kubitschek

VII - Um representante da Associação Unidos do Pantinha;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

VIII- Um representante do conselho de Desenvolvimento Comunitário de Treme;

IX - Um representante da Associação dos Produtores Rurais do Vale do Paraúna.

X - Um representante dos Agricultores da Comunidade de Capela Velha, e Guaribas.

§ 1º - Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representantes.

§ 2º - Para cada Membro Titular será indicado um Suplente.

Art. 6º - O Executivo Municipal fornecerá as condições necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições, nos termos do Inciso II do Artigo 9º da Resolução nº 15 de 10 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 7º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, 09 de novembro de 2001.

**DR. EDSON VIANA DIAS**

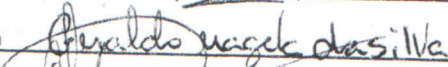
Prefeito Municipal




Senhores Vereadores Vicente de Paula Gonçalves, Antônio Geraldo Silveira, Geraldo Magela da Silva, José Genuário da Silva, Renato Aires de Oliveira, João Antônio, José Geraldo dos Santos, Jolábia Antônia Pimenta da Silva e João Juliano Mariano, Finda chamada levantou-se a presença de 09 senhores Vereadores presentes, como via n.º Legal e regimental de senhores Vereadores presentes o sr presidente em nome de Deus declarou aberta a sessão Expediente Vão Houve conforme resolução da sessão anterior, palavra franca ninguém usou, sendo assim passou-se ordem do dia onde foi colocado em 2.º Discussão e votação o projeto de lei n.º 475/2001, sendo o projeto aprovado por oito (8) votos a um (1) seguiu o sr presidente colocou franca a palavra, e esta foi usada pelo E.Oil Geraldo Magela da Silva que solicitou do sr presidente que fosse dispensados os interstícios legais para que se fizesse ainda hoje a 3.º e última discussão e votação do projeto de lei. sendo assim o sr presidente encerrou a sessão e convocou outra p/ às 22:00 horas E Eu Geraldo Magela da Silva secretário lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e aprovada será assinada, Sala dos Sessões da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek em 09 de Novembro de 2001.

Presidente 

Vice Presidente 

Secretário 

Vereador 

Vereador 

Vereador João Antônio

Vereador João Juliano Mariano

Vereador 

Vereador 

da 3.º sessão da 18.º Reunião ordinária da câmara municipal de presidente Kubitschek No ano de 2001. Às 22:00 horas do dia 09 de Novembro 2001 sob a presidência do E.Oil Vicente de Paula Gonçalves teve início a sessão da 18.º Reunião ordinária da Câmara Municipal de presidente Kubitschek, por solicitação do sr presidente foi feita a chamada e esta foi respondida pelos seguintes senhores Vereadores Vicente de Paula Gonçalves, Antônio Geraldo Silveira, Geraldo Magela da Silva, José Genuário da Silva, Renato Aires de